



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### DECRETO N. 1.003, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Aprova e publica o edital de notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas relacionadas, na forma da Lei Complementar n. 102, de 03 de outubro de 2022 – Código Tributário Municipal, estabelece o cronograma de vencimento e a forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e fixação de diretrizes para a boa execução do Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 301, da Lei Complementar Municipal n. 102/2022,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado e publicado o Edital de Notificação do Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na forma prevista no artigo 301 da Lei Complementar n. 102, de 03 de outubro de 2022 - Código Tributário Municipal, para o exercício de 2024, que segue anexo a este Decreto.

§1º A notificação que se realiza não implica na entrega do documento de arrecadação, ficando o contribuinte obrigado a retirá-lo no local e prazos indicados pela Administração Fazendária neste Decreto.

§2º A não retirada do documento de arrecadação pelo contribuinte não impede a cobrança.

**Art. 2º** O imposto de que trata este Decreto terá seu valor calculado conforme dispõe a Lei Complementar nº. 102/2022 e seus Anexos, e serão lançadas e cobradas com o IPTU as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

**Art. 3º** O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2024, será recolhido através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária devidamente autorizada, e poderá ser pago:

I - Em parcela única, com vencimento em 31 de julho de 2024, com 10% (dez por cento) de desconto, conforme previsto no art. 304 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 102/2022);

II - De forma parcelada, em até 5 (cinco parcelas), com o seguinte cronograma de vencimento:

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
1ª Parcela	31/07/2024
2ª Parcela	02/09/2024
3ª Parcela	30/09/2024
4ª Parcela	31/10/2024
5ª Parcela	02/12/2024

§1º Caso as datas de vencimento dos pagamentos coincidam em dias não úteis como (finais de semana e feriados), as mesmas serão automaticamente lançadas para o próximo dia útil.

§2º Para fins de estabelecimento do valor total e das parcelas, também será considerado, além do valor do imposto, o valor relativo às taxas porventura inclusas no mesmo documento de recolhimento.

§3º A mora ou inadimplemento sujeita o devedor ao pagamento de atualização monetária e juros, nos termos do art. 90 do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** O carnê de pagamento e as respectivas guias poderão ser emitidas através do endereço eletrônico: <https://www.xavantina.sc.gov.br/>.

**Art. 6º** Caso o contribuinte assim deseje, poderá requerer ao Setor de Tributos o carnê de pagamento correspondente, no endereço Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº. 163, Centro, no seguinte horário de atendimento: das 07:45h às 11:45h e das 13h às 17h.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**Art. 7º** O contribuinte deverá efetuar o recolhimento do imposto na rede bancária oficial após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou após retirá-las no Departamento de Tributação.

**Art. 8º** Nos termos do art. 302 da Lei Complementar Municipal 102/2022, a impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no “caput”, a impugnação somente é admitida se acompanhada da comprovação do pagamento do imposto.

**Art. 9º** Para fins de esclarecimento, conforme o Decreto n. 1.002, de 23 de abril de 2024, o valor da UFRM para o exercício 2024 é de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos).

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício fiscal de 2024.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 24 de abril de 2024.

**LUCIANO A. ALTENHOFEN**

Prefeito

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Com base no artigo 301, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 102/2022), ficam **NOTIFICADOS**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de **IMÓVEIS** localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) lançado, nas condições em que se encontrar o imóvel, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de 2024, conforme prevê o art. 270, §1º, do Código Tributário Municipal.

Ficam também **NOTIFICADOS** do lançamento da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição sobre a Iluminação Pública (COSIP) relativos ao exercício de 2024, que serão calculados e cobrados conforme a legislação municipal.

Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU 2024 poderá ser esclarecida junto ao Departamento de Tributação do Município, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (49) 3454-3100.

Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do imposto, o Município de Xavantina, inscreverá o débito tributário em dívida ativa e iniciará os procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.

Este edital torna plena e eficaz a **NOTIFICAÇÃO** de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas relacionadas aos contribuintes ou responsáveis tributários.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 24 de abril de 2024.

**MAIRA LUCIA ALTENHOFEN**

Fiscal de Tributos

Matrícula n. 1101

**LUCIANO A. ALTENHOFEN**

Prefeito